



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano XVI - Edição nº 02105 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 096-2025
- ERRATA N° 001 - EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI N° 14.399/2022) – 1° CICLO
- PORTARIA N° 038 - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COMPROVAÇÕES DAS ESCUTAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Dispensa



CORDEIROS

Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/08/2025 às 12:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas na sede do município de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.
- 1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitante com a documentação exigida para a habilitação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00 min (quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 096/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação de Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Memorial Descritivo

Ademar José Soares

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Certidão de Regularidade do CREA da empresa

c) Certidão de Regularidade do CREA do Engenheiro

c.1) Comprovação do vínculo do engenheiro civil e a empresa

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 096/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0151/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas na sede do município de Cordeiros

Pelo presente , declaro :

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local _____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA - TR



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Administração



Problema Resumido
Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação asfáltica em TSD em ruas na sede do município de Cordeiros.

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
 - 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
 - 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
 - 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
 - 5 - Critérios de medição e pagamento
 - 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
 - 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos
- ❖ Modalidade: Dispensa de Licitação
 ❖ Critério de seleção: Menor Preço
 ❖ Natureza do objeto: Serviço Comum



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

Resumo do Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas localizadas na sede do Município de Cordeiros/BA, incluindo serviços preparatórios, fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários para a completa execução do objeto.

Natureza do Objeto

A natureza do objeto é obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades de pavimentação asfáltica com aplicação de TSD, infraestrutura complementar e sinalização viária.

Especificações Técnicas

A pavimentação asfáltica em TSD deverá observar os seguintes requisitos técnicos:

- Qualidade: utilização de insumos betuminosos e agregados pétreos de acordo com as normas da ABNT e especificações do DNIT;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Compatibilidade: execução compatível com as condições do tráfego urbano de pequeno e médio porte;
- Durabilidade: vida útil mínima prevista de 5 (cinco) anos, considerando manutenção periódica;
- Segurança: execução com controle tecnológico dos serviços e aplicação de sinalização horizontal básica, assegurando segurança viária e acessibilidade.

Quantitativos Estimados

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
0			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA		
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES		-
1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M ²	317,50
2,			PAVIMENTAÇÃO EM TSD		-
2.1.	SINAPI	101139	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M ³	515,62
2.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M ²	462,00
2.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	92,40
2.4.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M ²	462,00
2.5.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M ³ XKM	1.039,43
2.6.	SINAPI	97807	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	M ²	462,00

Prazos de Execução / Entrega

Prazo total de execução contratual: até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

Periodicidade: a execução será realizada de forma contínua, obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização municipal.

Locais de Prestação do Serviço

Os serviços deverão ser executados em ruas da sede do Município de Cordeiros/BA, em locais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante indicação formal no início da execução contratual.

Regras para Recebimento

O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:

Recebimento provisório: ocorrerá após a conclusão de cada etapa, mediante vistoria técnica e emissão de relatório pela fiscalização designada;

Recebimento definitivo: ocorrerá após a conclusão integral da obra, respeitado o prazo de observação de até 90 (noventa) dias, mediante laudo de aceitação e atestado de conformidade emitido pela fiscalização municipal.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Modelo de Execução do Objeto

A execução se dará sob o regime de empreitada por preço global, incluindo a execução integral dos serviços, fornecimento de insumos, transporte, equipamentos e mão de obra. O contrato produzirá os resultados esperados por meio da entrega completa das vias pavimentadas, devidamente sinalizadas e aptas ao tráfego urbano, de acordo com os padrões técnicos definidos neste TR.

Garantia e Manutenção

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de execução, contados a partir do recebimento definitivo da obra. Durante esse período, deverá realizar, às suas expensas, reparos necessários decorrentes de falhas na execução.

Observações Específicas

A empresa contratada deverá possuir registro regular no CREA e apresentar responsável técnico habilitado para a obra;

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos;

Será obrigatória a apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado antes do início da execução;

A contratada deverá manter equipe de apoio técnico disponível durante toda a execução, garantindo a correta supervisão dos serviços.



2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação objeto deste Termo de Referência encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado, que evidenciou a necessidade da execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) em ruas da sede do Município de Cordeiros/BA.

2.1 - Relação com o Interesse Público

A obra é de interesse público direto, uma vez que visa:

- Melhorar a mobilidade urbana, facilitando o deslocamento de pessoas, bens e serviços;
- Garantir acessibilidade a equipamentos públicos essenciais, como escolas, unidades de saúde e repartições administrativas;
- Promover segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e dificuldades de circulação;
- Contribuir para a saúde pública, pela diminuição da poeira em períodos de estiagem e da lama em períodos chuvosos;
- Favorecer o desenvolvimento econômico e social do município, pela valorização imobiliária e incentivo ao comércio local.

Assim, a execução do objeto atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e ao dever constitucional de prestação de serviços públicos adequados (art. 37 da Constituição Federal).

2.2 Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP identificou as deficiências da infraestrutura viária municipal e avaliou as soluções possíveis, concluindo pela adoção do TSD em razão de sua viabilidade técnica, econômica e operacional. Constatou-se que a solução proposta oferece a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



melhor relação custo-benefício para a Administração, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que exige fundamentação prévia para toda contratação pública.

2.3 Descrição da Solução como um Todo

A solução envolve a execução completa da pavimentação asfáltica em TSD, abrangendo as etapas de preparação da base, imprimação betuminosa, aplicação do revestimento asfáltico, instalação de meio-fio e sinalização horizontal. O ciclo de vida do objeto compreende:

1. Execução - serviços de pavimentação realizados com insumos e técnicas normatizadas pela ABNT e DNIT;
2. Utilização - vias prontas para uso imediato, proporcionando melhor trafegabilidade e segurança;
3. Manutenção - manutenção periódica mínima, conforme garantia contratual de 12 (doze) meses, com a possibilidade de extensão da vida útil por meio de cuidados preventivos;
4. Sustentabilidade - descarte adequado de resíduos da construção civil e mitigação dos impactos ambientais previstos, em atenção ao art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

A adequação da solução escolhida está alinhada às necessidades da Administração, ao Plano de Contratações Anual e às prioridades orçamentárias do Município.

2.4 Observações

- A modalidade aplicável será a dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando os limites legais e justificativa apresentada no ETP;
- O critério de seleção adotado será o de menor preço, assegurando economicidade e isonomia entre os potenciais fornecedores;
- A contratação observará os princípios do planejamento, transparência e eficiência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais mínimos:

- Execução dos serviços de pavimentação em TSD conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- Utilização de materiais certificados e insumos de qualidade compatível com a durabilidade mínima prevista de 5 (cinco) anos, considerando manutenção periódica;
- Garantia de compatibilidade técnica com as condições de tráfego urbano local, predominantemente de veículos leves e médios;
- Atendimento às normas de segurança do trabalho, com fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos trabalhadores;
- Cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente quanto à destinação correta de resíduos sólidos da construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Execução de sinalização horizontal básica, garantindo segurança viária e acessibilidade.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



3.2 NORMAS E REGULAMENTOS APlicáveis

A execução da obra deverá observar, entre outras, as seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;
- ABNT NBR 7207/1982 - Agregado graúdo - Determinação da composição granulométrica;
- DNIT-ES 165/2018 - Pavimentos flexíveis - Tratamento Superficial Duplo;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Gerenciamento de resíduos da construção civil;
- Normas municipais e estaduais correlatas, quando aplicáveis.

3.3 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção será o de menor preço, conforme estabelecido no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração. A modalidade será a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída com pesquisa de preços e justificativa técnica.

3.4 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participar do processo de contratação, a empresa deverá comprovar:

- Habilitação Jurídica: apresentação de atos constitutivos, registro comercial ou contrato social atualizado, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: comprovação de inexistência de débitos tributários e trabalhistas, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação Econômico-Financeira: apresentação de balanço patrimonial do último exercício e índices de liquidez e solvência;
- Qualificação Técnica e Operacional: comprovação, por meio de atestados de capacidade técnica, de experiência prévia em serviços de pavimentação em TSD ou similares em quantitativos compatíveis com o objeto desta contratação;
- Registro Profissional: comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) .

3.5 OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- A contratada deverá manter responsável técnico registrado no CREA durante todo o período da execução contratual;
- Não será admitida a subcontratação integral do objeto, podendo ser autorizada subcontratação parcial apenas mediante prévia anuência da Administração;
- Todos os custos referentes a transporte, equipamentos, insumos e mão de obra deverão estar incluídos no preço global ofertado;



4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros, por meio de engenheiro ou técnico designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O fiscal será responsável por verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



O acompanhamento será realizado mediante:

- Vistorias periódicas no local da obra;
- Elaboração de relatórios técnicos de andamento;
- Conferência de medições e serviços concluídos;
- Registro fotográfico e documental das etapas da obra.

4.2 RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO CONTRATO

- Gestor do Contrato: servidor designado pela Prefeitura de Cordeiros, responsável pela administração geral do contrato, interlocução com a contratada e adoção de providências administrativas;
- Fiscal Técnico: profissional de engenharia, devidamente registrado no CREA, responsável por atestar a execução técnica dos serviços e garantir a conformidade com as normas aplicáveis;
- Apoio Administrativo: setor de compras e contratos da Prefeitura, incumbido do controle documental, registros contratuais e apoio à gestão.

4.3 CRITÉRIOS E MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Para assegurar a qualidade da execução, serão adotados os seguintes critérios:

- Prazos: cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado;
- Qualidade Técnica: conformidade com as normas da ABNT e especificações do DNIT;
- Indicadores de Desempenho:
 - o percentual de execução concluída em relação ao previsto no cronograma;
 - o número de não conformidades identificadas em cada vistoria;
 - o índice de retrabalho inferior a 5% do total executado;
- Padrões Mínimos: regularidade da superfície, espessura das camadas, durabilidade prevista e sinalização viária adequada.

4.4 CONTROLE DE QUALIDADE E CONFORMIDADE

A contratada deverá implementar sistema de controle tecnológico dos materiais utilizados, apresentando laudos de ensaios laboratoriais quando solicitado pela fiscalização. O recebimento dos serviços ficará condicionado à apresentação de documentos comprobatórios da conformidade técnica, em especial:

- Relatórios de controle de compactação da base;
- Ensaios de granulometria e aderência de agregados;
- Certificados de qualidade dos insumos betuminosos.

4.5 AÇÕES CORRETIVAS E MEDIDAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades na execução, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração. Persistindo o descumprimento, poderão ser aplicadas as seguintes medidas, conforme os arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência formal;
- Multa pecuniária proporcional ao dano ou atraso;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- Rescisão contratual unilateral, com responsabilização por eventuais prejuízos causados.

4.6 OBSERVAÇÕES

- A Administração poderá designar comissão de fiscalização, composta por servidores de diferentes áreas, para ampliar o controle da execução;
- Reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas quinzenalmente ou sempre que necessário, visando avaliar o progresso e solucionar eventuais pendências;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Todas as comunicações, notificações e registros deverão ser feitos por escrito e arquivados em processo administrativo próprio, garantindo a rastreabilidade dos atos de gestão contratual.

5 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A aferição da execução será realizada com base em indicadores de desempenho e métricas objetivas, alinhados ao cronograma físico-financeiro aprovado. Os principais critérios são:

- Percentual de execução concluída em relação ao previsto no cronograma;
- Qualidade técnica da obra, aferida por meio de ensaios de compactação, granulometria e aderência de agregados;
- Conformidade com especificações da ABNT e do DNIT;
- Prazo de execução, observando tolerância máxima de 5% em relação ao cronograma estabelecido.

5.2 PROCEDIMENTOS PARA VALIDAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O cumprimento contratual será validado por meio de:

1. Vistorias presenciais realizadas pelo fiscal técnico designado;
2. Relatórios fotográficos e documentais elaborados a cada etapa concluída;
3. Ensaios laboratoriais dos materiais aplicados, quando exigido;
4. Atestos de medição assinados pelo fiscal do contrato, como condição prévia ao pagamento.

5.3 FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com as medições mensais ou por etapa concluída, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.
2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização contratual.
3. Não haverá adiantamento de pagamentos, salvo disposição expressa em lei ou autorização formal da autoridade competente.

5.4 REGRAS PARA RETENÇÕES OU GLOSAS

- Em caso de inadimplemento parcial ou não conformidade, o valor correspondente será glosado até a devida regularização;
- Será realizada retenção de 11% (onze por cento) sobre a nota fiscal para fins previdenciários, quando aplicável, conforme legislação vigente;
- Poderá ser aplicada retenção de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO FINAL

O pagamento final ficará condicionado à:

- Conclusão integral da obra, atestada por laudo técnico do fiscal do contrato;
- Emissão do termo de recebimento definitivo, após o prazo de observação de 90 (noventa) dias;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas válidas;
- Cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais pela contratada.



6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base em levantamentos técnicos e pesquisas de mercado, o valor estimado da contratação foi definido da seguinte forma:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
0			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA						54.593,72
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES		-		BDI 1	-	269,88
1.2.	SINAPI	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M ²	317,50	0,70	BDI 1	0,85	269,88
2,			PAVIMENTAÇÃO EM TSD		-				54.323,85
2.1.	SINAPI	101139	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO ESCARIFICAÇÃO, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 2A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M ³	515,62	20,84	BDI 1	25,42	13.107,06
2.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M ²	462,00	2,94	BDI 1	3,59	1.658,58
2.3.	SINAPI	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M ³	92,40	192,72	BDI 1	235,12	21.725,09
2.4.	SINAPI	96402	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M ²	462,00	2,91	BDI 1	3,55	1.640,10
2.5.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M ³ XKM). AF_07/2020	M ³ XKM	1.039,43	0,95	BDI 1	1,16	1.205,74
2.6.	SINAPI	97807	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE. AF_01/2020	M ²	462,00	26,59	BDI 1	32,44	14.987,28

6.2 METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi obtida conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando os seguintes parâmetros:

- Pesquisa em bases oficiais: consulta aos custos referenciais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), utilizados como padrão pelo TCU e pela Caixa Econômica Federal;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- Pesquisas de mercado: coleta de cotações junto a fornecedores e empresas da região;
- Contratações anteriores: análise de valores praticados em contratações similares por municípios vizinhos no Estado da Bahia, disponíveis no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS VALORES

A memória de cálculo considerou a multiplicação das quantidades levantadas em vistoria técnica pelos preços unitários médios obtidos nas fontes consultadas.

A opção pelo TSD foi fundamentada em análise comparativa de custo-benefício, verificando que essa técnica apresenta melhor viabilidade econômica em relação a soluções alternativas como o CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), além de atender adequadamente às condições de tráfego local.

6.4 DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS

O valor estimado está devidamente respaldado em:

- Bases oficiais: SINAPI e SICRO (últimas atualizações disponíveis);
- Relatórios de contratações anteriores no âmbito do Estado da Bahia, disponíveis no PNCP;
- Cotações de fornecedores locais e regionais, anexadas ao processo administrativo



7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1 DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação em análise possui cobertura orçamentária adequada, estando contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cordeiros para o exercício vigente. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento atestou a existência de saldo orçamentário suficiente para garantir a execução integral do objeto.

7.2 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos para execução desta contratação são oriundos do orçamento próprio da Prefeitura Municipal de Cordeiros, classificados da seguinte forma:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1090 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E RUAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1500

7.3 COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A despesa é compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Dessa forma, garante-se a plena legalidade e regularidade do processo, bem como a sua adequação às normas de finanças públicas.

7.4 PREVISÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Caso a execução do contrato venha a demandar ajustes financeiros não previstos na dotação inicial, poderá ser adotada suplementação orçamentária, nos termos da Lei

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Federal nº 4.320/1964 e da legislação municipal pertinente. A suplementação somente será realizada mediante justificativa técnica da Secretaria responsável, aprovação legislativa quando necessária, e comprovação da real necessidade para assegurar a continuidade da obra.

7.5 OBSERVAÇÕES FINAIS

A Administração deverá garantir que todas as etapas da contratação estejam vinculadas ao processo orçamentário-financeiro municipal, respeitando o princípio do equilíbrio fiscal;

O empenho da despesa será formalizado antes da assinatura do contrato, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021;

Eventuais aditivos contratuais observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão da disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.

Cordeiros - Bahia, 07 de agosto de 2025.

Secretaria Municipal de Administração
Ademar José Soares

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CONTRATO N° xxxx/2025

**CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A
EMPRESA**

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxx, Bairro xxxx, Cidade - MT, CEP xxxx, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **NOME_EMPRESA**, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM_CNPJ, estabelecida *****, representada pelo(a) proprietário(a), o(a) Senhor(a) *****, brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº ***** SSP/** e CPF nº *****-**, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 096/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação de TSD em ruas na sede do município de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



....				
Total				

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro da Vigência: A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Segundo: Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$
..... sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrita da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Projeto Atividade: 1090 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E RUAS

Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte: 1500

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- 1 - Executar integralmente os serviços, observando as especificações técnicas definidas no TR e as normas da ABNT e do DNIT;
- 2 - Fornecer todos os materiais, mão de obra, insumos, equipamentos e transporte necessários à completa execução do objeto;
- 3 - Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente registrado no CREA, comunicando formalmente qualquer substituição;
- 4 - Apresentar e cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização;
- 5 - Manter equipe de apoio técnico qualificada e em número suficiente para garantir o andamento adequado da obra;
- 6 - Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs a seus empregados;
- 7 - Respeitar a legislação ambiental vigente, em especial quanto ao gerenciamento e descarte de resíduos;
- 8 - Permitir, sem restrições, a fiscalização da Administração, fornecendo informações e relatórios sempre que solicitados;
- 9 - Responder, de forma integral, por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou de terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 10 - Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de execução, contados do recebimento definitivo da obra;
- 11 - Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- 1 - Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;
- 2 - Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 3 - Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, atestando as medições e elaborando relatórios de conformidade;
- 4 - Efetuar os pagamentos devidos em conformidade com as medições realizadas e atestadas pelo fiscal do contrato;
- 5 - Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução integral do objeto;
- 6 - Notificar a contratada, sempre por escrito, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo para correção;
- 7 - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8 - Receber provisória e definitivamente os serviços, conforme critérios estabelecidos no TR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Sanção de multa compensatória

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
7.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.2.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	
7.2.4.	
7.2.5.	
7.2.6.	
7.2.7.	
7.2.8.	

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



Infração (Subitens)	Pena
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até
7.2.7.	cinco anos
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até
7.2.6.	seis anos
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sacionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FORO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



As partes elegem o Foro da Cidade do Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

xxxxxx
CNPJ N° xxxxxx
xxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Editais Administrativos



ERRATA N° 001

EDITAL PARA EXECUÇÃO CULTURAL (PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI N° 14.399/2022) – 1º CICLO**

Olá, agentes culturais do Município de Cordeiros – Bahia!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cordeiros.

Deste modo, a Coordenação Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cordeiros.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 02 (dois) projetos culturais de oficinas.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 1.628,40 (mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC 2. ELEMENTOS DE

DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoas Físicas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Cordeiros - BA ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 11:00 horas do dia 13/08/2025 até às 11:00 horas do dia 29/08/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Cordeiros – Bahia há pelo menos 02 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve entregar presencialmente na Casa da Cultura, localizada na Praça Isaías Caires Pessoa, nº 59, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, Cordeiros-Bahia, e tendo os horários de funcionamento: matutino (Das 08:00 horas às 12:00 horas) e vespertino (Das 08:00 horas às 17:00 horas), a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Cordeiros de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 04 (quatro) meses.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão de seleção do presente edital será composta por servidores e/ou técnicos vinculados a Coordenação Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Cordeiros – Bahia e na rede social oficial da Coordenação Municipal de Cultura.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Coordenação Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Cordeiros – Bahia e na rede social oficial da Coordenação Municipal de Cultura.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Órgão Estadual e Municipal de Finanças;
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Órgão Estadual e Municipal de Finanças;
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo Órgão Estadual e Municipal de Finanças em nome do representante do grupo
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Coordenação Municipal de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Cordeiros – Bahia e na rede social oficial da Coordenação Municipal de Cultura.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Cordeiros - Bahia de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Coordenação Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas a Coordenação Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial do Município de Cordeiros – Bahia.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Cordeiros – Bahia e nas mídias sociais oficiais da Coordenação Municipal de Cultura.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: coordenacaodeculturacordeiros@gmail.com

Os casos omissos ficarão a cargo da Coordenadora Municipal de Cultura.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até de 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Categorias de apoio;
- Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- Anexo III - Critérios de seleção
- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Cordeiros – Bahia, 13 de agosto de 2025.

ILDINEI ALVES VIANA

Coordenadora Municipal de Cultura

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 1.628,40 (mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 814,20 (oitocentos e quatorze reais e vinte centavos) para uma vaga na **CATEGORIA – PROJETOS DE OFICINAS DE DANÇA**;
- b) Até R\$ 814,20 (oitocentos e quatorze reais e vinte centavos) para **CATEGORIA – PROJETOS DE OFICINAS DE DESENHO**;

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

O presente edital contempla duas categorias de participação, conforme descrito a seguir:

2.1 CATEGORIA – PROJETOS DE OFICINAS DE DANÇA:

Voltada à seleção de 1 (um) projeto que proponha a realização de oficinas práticas de dança, em qualquer de suas manifestações (dança contemporânea, tradicional, de rua, entre outras), com foco na formação de públicos, iniciação artística ou desenvolvimento técnico de participantes. O projeto deverá prever carga horária mínima de 04 horas e estar alinhado com os objetivos de democratização do acesso à cultura e valorização das expressões corporais.

2.2 CATEGORIA – PROJETOS DE OFICINAS DE DESENHO:

Destinada à seleção de 1 (um) projeto que proponha oficinas de desenho artístico ou técnico, voltadas à formação, experimentação criativa ou educação visual. Poderão ser abordadas técnicas diversas como grafite, nanquim, lápis de cor, desenho digital, entre outras. O projeto deverá ter carga horária mínima de 04 horas e contribuir para o estímulo à expressão visual e ao desenvolvimento artístico dos participantes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA – PROJETOS DE OFICINAS DE DANÇA	01	0	0	0	01	R\$ 814,20	R\$ 814,20
CATEGORIA – PROJETOS DE OFICINAS DE DESENHO	01	0	0	0	01	R\$ 814,20	R\$ 814,20



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertenço a comunidade tradicional
 - Comunidades Extrativistas
 - Comunidades Ribeirinhas
 - Comunidades Rurais
 - Indígenas
 - Povos Ciganos
 - Pescadores(as) Artesanais
 - Povos de Terreiro
 - Quilombolas
 - Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

- () Mulher cisgênero
 - () Homem cisgênero
 - () Mulher Transgênero
 - () Homem Transgênero
 - () Pessoa Não Binária



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Prefeitura Municipal de Cordeiros



Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Pós Graduação Completo
 Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



() Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

- () Não tenho Educação Formal
 - () Ensino Fundamental Incompleto
 - () Ensino Fundamental Completo
 - () Ensino Médio Incompleto
 - () Ensino Médio Completo
 - () Curso Técnico completo
 - () Ensino Superior Incompleto
 - () Ensino Superior Completo
 - () Pós Graduação completo
 - () Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- OFICINA DE DANÇA
 OFICINA DE DESENHO

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praca Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- LGBTQIAPN+
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos
- Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: _____

Data final: _____

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Ínicio	Fim



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Comunicação	Pré-produção	Divulgação da oficina	__/__/20__	__/__/20__
Execução	Produção	Realização da oficina	__/__/20__	__/__/20__
Relatório	Pós-produção	Entrega do relatório de execução da oficina	__/__/20__	__/__/20__

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário (Entregar cópias presencialmente na Casa da Cultura que serão anexadas a esse formulário).



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Cordeiros - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Cordeiros – Bahia.	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



C	<p>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	10
D	<p>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10
E	<p>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais</p>	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



	apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL

25 PONTOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO V

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



- Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele

...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.
_____.

Local, data.
_____.
_____.
_____.
_____.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5D6032AD5A4AE27672D9FD01479813DB

Prefeitura Municipal de Cordeiros



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA N° 038, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE COMPROVAÇÕES DAS ESCUTAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla participação social e a transparência nas ações relacionadas à implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a realização da Escuta Pública Municipal promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Cultura para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos – PAR, 2º ciclo da PNAB.

CONSIDERANDO a importância do registro oficial das contribuições e deliberações coletivas no processo de construção democrática das políticas culturais no âmbito municipal, em observância aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública, especialmente no que tange à gestão participativa dos recursos públicos destinados à cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, como partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos referentes à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, 2º ciclo, realizados no Município de Cordeiros – BA:

- I – Relatório da Escuta Pública Online (Anexo I);
- II – Comprovações de Convocações e Realização das Escutas Públicas (Anexo II);
- III – Ata da Escuta Pública Presencial (Anexo III);
- IV – Lista de Presença da Escuta Pública Presencial (Anexo IV).

Art. 2º Os anexos acima descritos passam a integrar o processo administrativo de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos – PAR, 2º ciclo, bem como servirão de subsídio

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



às decisões e estratégias de implementação das ações culturais financiadas no âmbito da referida política.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em Cordeiros – BA,
19 de agosto de 2025.

CINARA ALVES DE MORAES ANDRADE

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ILDINEI ALVES VIANA

Coordenadora Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ANEXO I

RELATÓRIO DA ESCUTA PÚBLICA ONLINE DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – 2º CICLO

A Coordenação Municipal de Cultura promoveu, no período de 1º a 30 de junho de 2025, a Escuta Pública Online da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – 2º Ciclo, com o objetivo de coletar contribuições da comunidade cultural para a aplicação dos recursos previstos pela PNAB. A ação foi realizada por meio de um formulário do Google Forms, link: <https://forms.gle/WoHRwPoqA2s9MPcLA>, disponibilizado no canal oficial de comunicação da Coordenação, link: <https://www.instagram.com/p/DKXyAMqPjbc/?igsh=M3R5aXhndGFoajZs>, garantindo acesso remoto e participação de diferentes segmentos culturais.

A iniciativa buscou promover um espaço democrático de diálogo e participação social, possibilitando que artistas, produtores, coletivos, instituições e demais agentes culturais registrassem suas demandas, propostas e prioridades de investimento. As perguntas do formulário foram estruturadas de forma a identificar necessidades específicas do setor, sugerir tipologias de projetos e apontar áreas prioritárias para o repasse dos recursos, atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e à regulamentação vigente.

No total, foram registradas 16 respostas durante o período estabelecido. A participação abrangeu diferentes linguagens artísticas, incluindo música, artes cênicas, artes visuais, audiovisual, literatura e culturas populares, demonstrando a diversidade e a amplitude do cenário cultural local. As contribuições refletiram tanto demandas estruturais, como apoio à manutenção de espaços culturais, quanto sugestões voltadas à realização de eventos, oficinas formativas e fortalecimento de iniciativas de base comunitária.

A análise das respostas indicou convergência em pontos relevantes, como a necessidade de maior descentralização dos recursos, a valorização de projetos voltados à inclusão social e à preservação do patrimônio imaterial, e a importância de garantir critérios transparentes e participativos no processo de seleção. Esses elementos serão considerados na elaboração do plano de ação municipal para o 2º Ciclo da PNAB, visando atender às expectativas da comunidade cultural e otimizar o impacto dos investimentos.

Conclui-se que a Escuta Pública Online foi uma ferramenta eficaz para a construção coletiva das diretrizes de aplicação dos recursos, permitindo a coleta de informações valiosas diretamente dos agentes culturais. A modalidade virtual contribuiu para ampliar o alcance territorial da



MINISTÉRIO DA
CULTURA

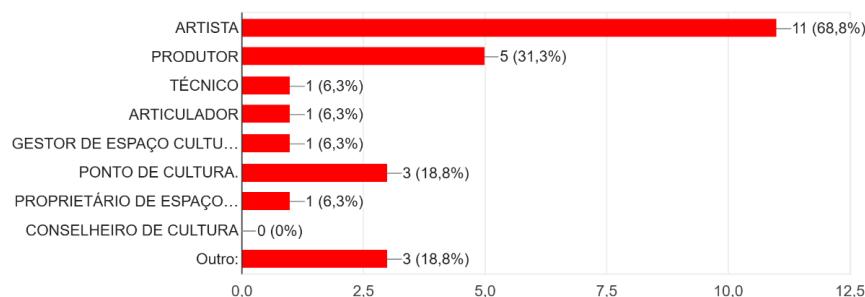


Prefeitura Municipal de Cordeiros

consulta, reduzir barreiras de participação e consolidar o compromisso da gestão municipal com a participação social na formulação das políticas públicas de cultura. Como produto desta escuta, foram gerados os seguintes gráficos e obtidas as seguintes comentários/opiniões:

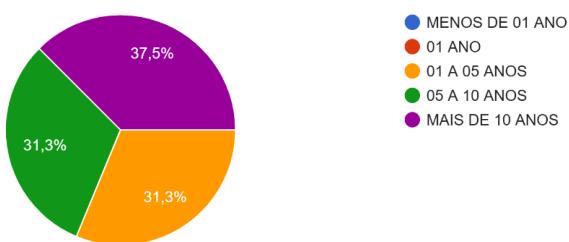
QUAL(IS) ATIVIDADE(S) VOCÊ REALIZA NA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA? (marque mais de uma opção, caso necessário)

16 respostas



TEMPO DE ATUAÇÃO NA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

16 respostas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

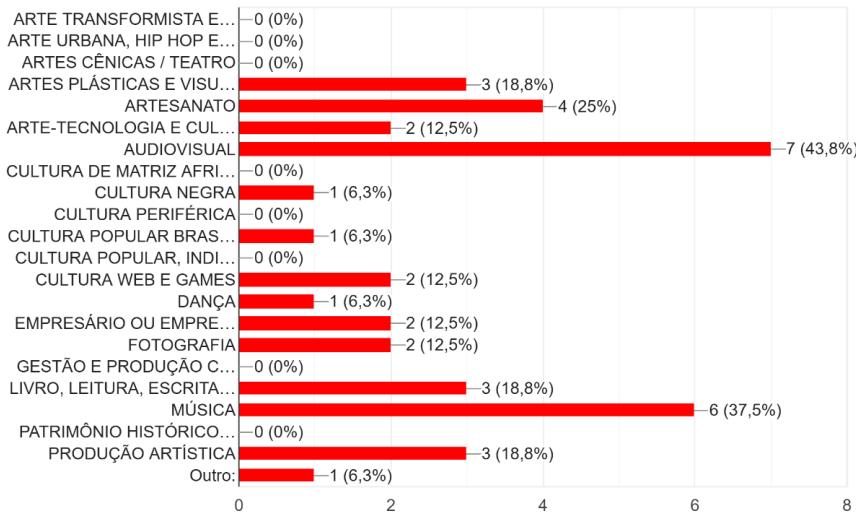
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

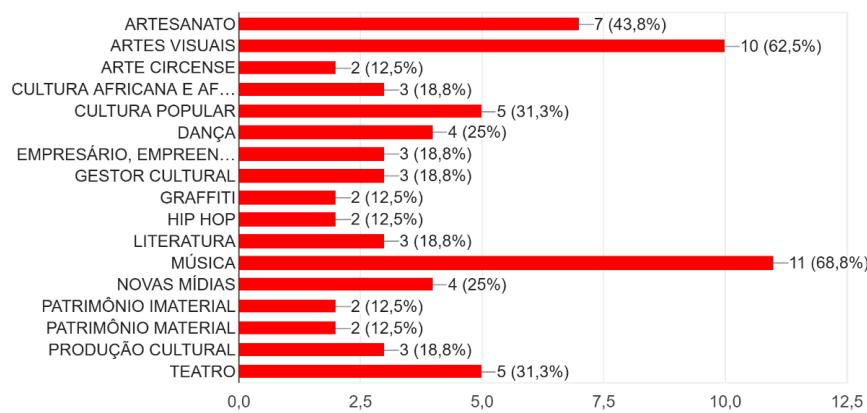
EM QUAL SEGMENTO, GRUPO, CATEGORIA E/OU LINGUAGEM ARTÍSTICA VOCÊ ESTÁ INSERIDO? Marque mais de uma opção, caso necessário

16 respostas



EM SUA OPINIÃO, QUAIS LINGUAGENS ARTÍSTICO-CULTURAIS DEVEM SER PRIORIZADAS PELA PNAB? Marque mais de uma opção, caso necessário

16 respostas



MINISTÉRIO DA CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

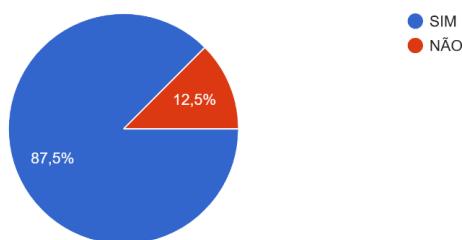
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726

Prefeitura Municipal de Cordeiros

VOCÊ LEU TODO O TEXTO DA LEI

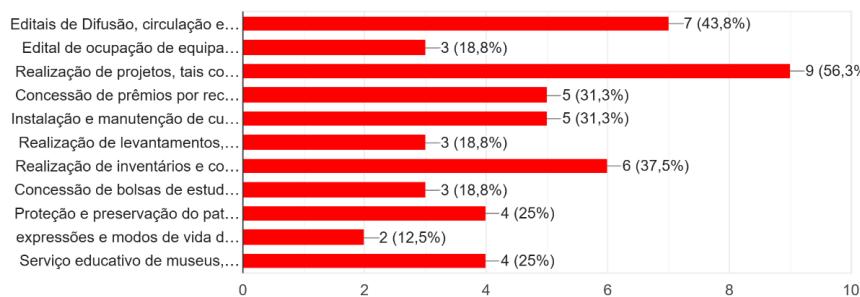
? https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14399.htm

16 respostas



FOMENTO CULTURAL - De acordo com o artigo 5º da Lei 14.399/2022, quais ações de FOMENTO CULTURAL considera prioritárias?

16 respostas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

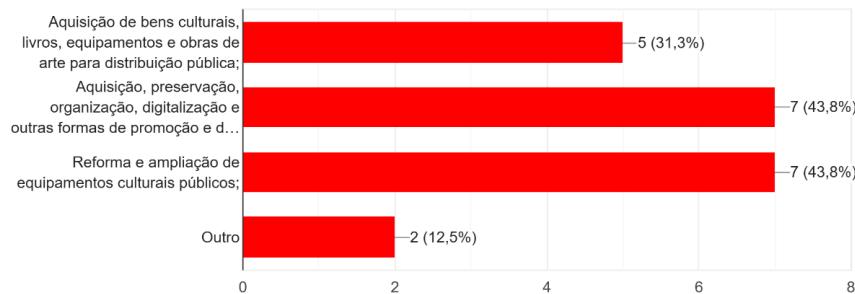
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS - Referente ao art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022 que fala sobre OBRAS, REFORMA... CULTURAIS, quais ações considera prioritárias?

16 respostas



Quais as ações afirmativas que o município deve adotar nas atividades previstas (de acordo com a instrução normativa MinC Nº 10/2023)?

16 respostas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Qual a sua opinião sobre a Política Nacional Aldir Blanc?

16 respostas

Ótima

Nada a declarar

Boa

Uma ótima iniciativa

Veio para dar oportunidades as artistas continuarem.

Acho muito necessária e pois tem o objetivo de fomentar a cultura por todo o Brasil.

Ótimo

A Política Nacional Aldir Blanc representa um avanço fundamental para o fortalecimento da cultura no Brasil, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros. Ela garante recursos contínuos e descentralizados, valorizando a diversidade cultural e permitindo que artistas, grupos e fazedores de cultura tenham mais estabilidade e oportunidades. Como artista da música popular e cultura regional, vejo essa política como essencial para manter vivas as tradições, incentivar novos talentos e gerar renda e desenvolvimento local por meio da arte.

De suma importância para todos fazedores de cultura se expressar

Gostei muito

É uma política de Extrema importância para uma maior valorização do artista seja qual for sua área, dando assim reconhecimento pela arte e ajuda para que a mesma continue acontecendo em diversas áreas da cultura.

É uma iniciativa que busca fortalecer a cultura no Brasil, promovendo diversidade e inclusão. Ela define regras para apoiar projetos culturais em todo o país, valorizando a riqueza cultural brasileira.

Excelente recurso na valorização cultural

Sendo bem aplicada ajuda muito

Muito importante, para valorizar a cultura seja em âmbito municipal, estadual e nacional.

Eu gostei muito dessa lei



CORDEIROS
MUNICÍPIO DO BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Como você acha que devem ser divididos os recursos disponíveis da PNAB no Município?

16 respostas

...

Cada área que teve seu edital escolhido deve ser condecorada com o valor que lhe caiba para poder investir em equipamentos e projetos.

Não sei

Por modalidades em editais

O valor da categoria ser divido igualmente aos classificados.

Estados,O Distrito Federal e Municípios.

Acredito que os recursos da PNAB no município devem ser divididos de forma justa e democrática, contemplando diferentes linguagens artísticas (música, dança, teatro, cultura popular, entre outras) e garantindo espaço para grupos tradicionais, artistas iniciantes e coletivos periféricos. Também é importante priorizar projetos que valorizem a cultura local e que tenham impacto social, além de reservar uma parte dos recursos para formação, circulação e ações culturais em comunidades com menos acesso.

Deve abranger mais categorias

Por categoria e classe

Por Categorias : Música, Artesanato, Desenho, Poesia, Reis, Contação de histórias, Dança, Áudio Visual entre outros.

A divisão dos recursos da PNAB no município deve ser transparente, equitativa e considerar as necessidades locais, priorizando projetos que promovam a inclusão, diversidade e valorização da cultura municipal de quem realmente faz Cultura e não chega somente pra receber recurso.

Deve ser dividido em editais, principalmente para o audiovisual

Avaliação detalhadas e foco nos fazedores de cultura evitar os benefícios para movimentos religiosos, e que seja focado em reais fazedores de cultura

De forma, que venha de fato beneficiar as pessoas que estão realmente envolvidos com a cultura... Os que fazem a cultura acontecer.

Colocando mais cursos de diversas categorias por exemplo:curso de aprender cantar,curso de aprender tocar violão,curso de informática,curso de artesanato e fazer mais exposições aqui em Cordeiros Bahia para nós fazedores de Cultura possa expor nosso trabalho.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Sabendo que a PNAB é uma lei estruturante, pois permite o repasse pelo tempo de 5 anos, quais ações devem ter um caráter permanente de investimentos consolidando uma política cultural?

16 respostas

...

Cursos, oficinas e programas de capacitação para artistas, produtores, técnicos, etc.

Não sei no momento.

Grupos de oficinas e aulas práticas

Q o recurso seja dividido por categoria em partes iguais.. Formação e capacitação. Promoção da diversidade cultural.

Investir em fomento à produção cultural, apoiar projetos e espaços culturais.

Musica

Como a PNAB é uma lei estruturante com repasses por cinco anos, acredito que os investimentos permanentes devem focar na criação de uma estrutura sólida para o desenvolvimento cultural local. Isso inclui: • Apoio contínuo à formação artística (oficinas, escolas de música, dança, teatro, audiovisual etc.); • Fomento a espaços culturais permanentes (casas de cultura, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias); • Criação e manutenção de editais regulares que incentivem a produção, circulação e difusão de obras culturais; • Valorização da cultura popular e tradicional, garantindo a preservação de saberes e fazeres locais; • Investimentos em ações de inclusão cultural para juventude, periferias, povos indígenas, quilombolas e demais comunidades historicamente excluídas. Essas ações garantem que a cultura não dependa apenas de eventos pontuais, mas seja fortalecida como um direito contínuo e acessível a todos.

Áudio visual par A curta-metragem

Deve permanecer por muito tempo

Criação e aprovação de Leis permanentes para ter Verbas para os municípios para a área da cultura.

- Fortalecimento de equipamentos culturais - Formação , capacitação e apoio de agentes culturais - Promoção da diversidade cultural - Preservação do patrimônio cultural - Fomento à criação artística Essas ações podem garantir um impacto positivo e duradouro na cultura da cidade e no Brasil.

Com a PNAB, podemos consolidar uma política cultural permanente, investindo de forma contínua em espaços culturais, formação, grupos locais, editais regulares, memória cultural e participação social.

Para fazedores de culturas que atuam na área artística do município, Reisado, artesã, contadores de histórias, músicos e cantores

Que o repasse vá para as mão corretas .

Pedir recurso para os fazedores de Cultura possa investir em materiais do seu trabalho.Colocando mais cursos de diversas categorias por exemplo:curso de aprender



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros

cantar,curso de aprender tocar violão,curso de informática,curso de artesanato e fazer mais exposições aqui em Cordeiros Bahia para nós fazedores de Cultura possa expor nosso trabalho.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ANEXO II

COMPROVAÇÕES DE CONVOCAÇÕES E REALIZAÇÃO DAS ESCUTAS PÚBLICAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – 2º CICLO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros



culturacordeiros e prefeitura_cordeiros_2.

Cordeiros - BA

:



MINISTÉRIO DA CULTURA



Curtido por museunoemia e outras pessoas

culturacordeiros 🎉 Fazedores de cultura de Cordeiros, queremos ouvir vocês!

Estamos organizando a nova etapa de execução dos recursos da Lei Aldir Blanc e sua participação é fundamental.

👉 E participe também da consulta presencial em breve!



MINISTÉRIO DA CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

← Posts



Curtido por museunoemia e outras pessoas

culturacordeiros 🎤 Fazedores de cultura de Cordeiros, queremos ouvir vocês!

Estamos organizando a nova etapa de execução dos recursos da Lei Aldir Blanc e sua participação é fundamental.

👉 E participe também da consulta presencial em breve!

📝 Preencha o formulário da consulta online (Pelo link na bio)

#CulturaCordeiros #InvestimentoCultural
#CordeirosBahia #ValorizaçãoDaCultura menos
1 de junho



MINISTÉRIO DA CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

2ª Escuta pública da PNAB Cordeiros - 2º Ciclo

**REUNIÃO ABERTA AOS FAZEDORES DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS!**
COM A PRESENÇA DO NOVO CONSELHO DE CULTURA

DATA: 12 DE AGOSTO

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

HORÁRIO: 18:00 HRS

CORDEIROS
MUNICÍPIO PARA VIVER BEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

**COORDENAÇÃO DE
CULTURA**

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros



culturacordeiros e prefeitura_cordeiros_2.

Cordeiros - BA

:

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR
BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

2ª Escuta pública da PNAB Cordeiros - 2º Ciclo

**REUNIÃO ABERTA AOS FAZEDORES DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS!**
COM A PRESENÇA DO NOVO CONSELHO DE CULTURA

DATA: 12 DE AGOSTO
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HORÁRIO: 18:00 HRS

MINISTÉRIO DA
CULTURA

1



Curtido por museunoemia e outras pessoas

culturacordeiros 🎉 ATENÇÃO, FAZEDORES DE
CULTURA DE CORDEIROS!

⚠️ Participe da 2ª Escuta Pública da PENAB – 2º ciclo e contribua com as decisões que irão fortalecer as políticas culturais do nosso município.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

← Posts



 Curtido por **museunoemia** e outras pessoas

culturacordeiros  ATENÇÃO, FAZEDORES DE CULTURA DE CORDEIROS!

 Participe da 2ª Escuta Pública da PENAB – 2º ciclo e contribua com as decisões que irão fortalecer as políticas culturais do nosso município.

 Reunião aberta aos fazedores de cultura com a presença do novo Conselho Municipal de Cultura!

 Data: *12 de Agosto de 2025*
 Local: *Câmara Municipal de Vereadores*
 Horário: *18h*

Venha compartilhar ideias, desafios e propostas. A cultura de Cordeiros precisa de você!

#CulturaCordeiros #Penab2025 #ConselhoDeCultura
#PolíticaCultural #EscutaPública #FazedoresDeCultura
menos
Há 6 dias



MINISTÉRIO DA CULTURA



Prefeitura Municipal de Cordeiros



CORDEIROS
MUNICÍPIO DO BEM VIVER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ANEXO III

ATA ESCUTA PÚBLICA PRESENCIAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – 2º CICLO

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na Câmara Municipal de Cordeiros, realizou-se a Escuta Pública Presencial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, 2º Ciclo, convocada pela Coordenadoria Municipal de Cultura, com a presença de autoridades, membros do Conselho Municipal de Cultura, fazedores de cultura e comunidade. A abertura foi feita pela Coordenadora Municipal de Cultura, Sra. Ildinei Alves Viana, que destacou a importância do evento, seguida pela apresentação do Hino de Cordeiros pelo artista local Sr. João Gualberto. A Secretaria do Conselho, Sra. Dina Jesus Jardim Silva, procedeu à leitura da ata de posse do novo Conselho Municipal de Cultura. A Coordenadora explicou o objetivo da escuta pública e passou a palavra ao Agente Territorial de Cultura pelo Ministério da Cultura, Sr. Yan Roberto, que informou sobre o recurso de R\$ 282.161,96 destinado ao município, dividido em quatro parcelas anuais de R\$ 70.540,49 para os anos de 2025 a 2028, destacou também a importância da retomada do Ministério da Cultura e das políticas de fomento cultural e, em seguida, Yan justificou a ausência do ATC, Vinícius Rodrigues. A Secretaria Municipal de Educação, Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, falou sobre a importância da participação ativa no Conselho e, em seguida, a Coordenadora da Biblioteca, Sra. Lionária de Jesus Santos, apresentou a conquista da adesão a Fundação Pedro Calmon, que garantirá materiais, cursos, dentre outros benefícios para a biblioteca. A Vice-Prefeita Municipal, Profª Celma Ribeiro, deu boas-vindas aos presentes e reafirmou o compromisso da gestão com a cultura local. O Agente Territorial de Cultura apresentou a proposta da Coordenação de Cultura para a distribuição orçamentária da PNAB 2025 e abriu o espaço para falas e debates. A fazedora de cultura e cantora local Sra. Ny Sousa questionou sobre a escolha dos pareceristas, pois não foi clara na PNAB anterior e sugeriu que a categoria de música contemplasse apenas obras autorais e registradas. Os artesãos presentes questionaram a quantidade reduzida de vagas para o artesanato. Foi proposta a inclusão da categoria “Comidas Típicas” no edital de execução cultural, defendida pela Coordenadora Municipal de Cultura por se tratar de um segmento presente no Conselho, mas que ainda não havia sido contemplado nos editais. Também foi sugerida a criação da categoria “Coletivos culturais e artísticos” no edital de premiação, ampliando a abrangência que anteriormente contemplava apenas os Ternos de Reis, sendo a proposta inicial apresentada. A Sra. Maria Aparecida destacou a relevância do artesanato no município. Após discussão, foram feitas alterações nos valores e categorias, alcançando-se consenso entre os fazedores de cultura presentes, ficando a distribuição orçamentária definida da seguinte forma: aquisição de bens culturais para obras literárias destinadas à Biblioteca Municipal; obras e reformas destinados à mobília e reforma do Clube Social Tercílio Figueiredo; operacionalização no valor de 5% do recurso para contratação de dois pareceristas; e fomento cultural dividido em Edital de Execução Cultural, com as seguintes áreas: Dança, Música, Artesanato, Audiovisual, Literatura, Artes Visuais e Comidas Típicas; e Edital de Premiação, nas categorias Ternos de Reis e Coletivos Culturais e Artísticos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte e uma horas, e para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada por mim, Dina Jesus Jardim Silva, Secretária do Conselho Municipal de Cultura, e pelas demais autoridades competentes.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C0CD47E564705FA69BED58E7B415726E

Prefeitura Municipal de Cordeiros

ANEXO III

LISTA DE PRESENÇA DA ESCUTA PÚBLICA PRESENCIAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – 2º CICLO

Dina Jesus Jardim Silva
 Gilza Maria da Silva Novato
 Sandy Vieira Novato
 Eugenio Maria de Souza
 Moysés Alberth Tavares da Silva
 Leonardo Ribeiro da Silva
 Natanael Inácio da Costa
 Sandra Maria da Silva
 Auxiliu de Souza do Nascimento
 Anna Souza Souza
 Maria Isabela da Silva
 Guilherme Fálio Costa Silva
 Isacelia Bezerra Pereira Carlos
 Gislene Saturno Sal
 Delvita Jesus Jardim
 Guilherme Afifim de Oliveira
 Janicilde Ferreira Sena Guimaraes
 Maria Francisca Bento Soares
 Juliane Gusmão Carlos
 Marivone Soares de Oliveira Silva
 Beatriz Rodrigues Ribeiro
 Vitor Viana Almeida
 Nilda Alves de Jesus Souto
 Cecília Ribeiro de Oliveira Bez
 Edna Ribeiro Neto e Ribeiro
 Yany Roberto Santos de Oliveira
 Delvita Jesus Jardim
 Cinanca Flores de Moraes Andrade
 Lidiania de Jesus Santos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER



MINISTÉRIO DA
CULTURA

